



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 29/05/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

 **Marcel R. A. Pereira**  
Advogado  
Procurador/Advogado Municipal

## LEI Nº 388, DE 29 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 318, DE 14 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 318, de 14 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º. Os beneficiários serão inseridos no Programa "PTC" por meio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.*

**Art. 2º** Ficam alterados os incisos II e III do art. 3º da Lei nº 318/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. O Programa "PTC" tem como objetivos:*

*[...]*

*II - garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas aos Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos da Pessoa com Deficiência.*



Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135  
[www.sjparaiso.mg.gov.br](http://www.sjparaiso.mg.gov.br) [procuradoriasjparaiso@gmail.com](mailto:procuradoriasjparaiso@gmail.com)

RECEBEMOS

30/05/2023

8h 16h

Aldaíza Santos



*Direitos do Idoso, Direitos da Mulher e ao Direito Humano à Alimentação Adequada;*

*III- propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;*

**Art. 3º** Ficam revogados os incisos I, III e IV, e os parágrafos 3º e 4º, todos do art. 4º da Lei 318/2021, bem como alterados o *caput* e o inciso II do referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** *Para a inserção no "PTC" as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem as condicionantes estabelecidas nesta lei e em Termo de Compromisso, com base nos seguintes critérios:*

*I –(revogado)*

*II – possuírem renda familiar per capita de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, devidamente comprovada por meio de documentos;*

*III – (revogado)*

*IV –(revogado)*

*V - residirem no Município há pelo menos dois anos.*

*[...]*

**Art. 4º** Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei 318/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** *[...]*

**Parágrafo único.** *O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao Programa "PTC", mediante assinatura de Termo de Compromisso.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.164/0001-07

**Art. 5º** Ficam alterados o §2º; o inciso III do §3º; o § 5º; bem como o *caput* do art. 6º da Lei Municipal nº 318, de 14 de junho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º Observados todos os critérios para a concessão, o benefício municipal de transferência de renda, no limite de um por família, será concedido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme estabelecido em Termo de Compromisso.*

[...]

*§2º O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo, por superação das condições determinantes para a sua concessão, ou pela insuficiência de desempenho nas atividades de capacitação/qualificação profissional de que trata o inciso III do § 3º deste artigo.*

*§ 3º [...]*

*III – Realização de capacitação/qualificação profissional em órgãos municipais indicados pela Administração Municipal ou em entidades conveniadas ou parceiras, visando a qualificação profissional do beneficiário com a finalidade de (re)inserção do mesmo no mercado de trabalho, com o cumprimento da carga horária máxima equivalente a 04 (quatro) horas diárias e/ou 20 (vinte) horas semanais.*

[...]

*§5º A fiscalização e o acompanhamento das condicionalidades descritas no §3º deste artigo serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.*

**Art. 6º** Ficam revogados o §6º do art. 6º; o *caput* e parágrafo único do art. 7º; bem como o art. 9º da Lei Municipal nº 318, de 14 de junho de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2023, na importância de **RS420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

**§ 1º** Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

**§ 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 327, de 17 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso/MG, 29 de maio de 2023.

  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG  
**Selma Maria Morais dos Santos**  
**Prefeita Municipal**